



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

RELATÓRIO DA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

1.- A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (CERC) foi constituída por Deliberação n.º 7-PL/2001 do Plenário da Assembleia da República em 9 de Maio de 2001, na sequência da assumpção de poderes extraordinários de revisão constitucional através da Resolução n.º 27/2001, de 4 de Abril, sendo composta pelos seguintes Senhores Deputados:

DO PARTIDO SOCIALISTA (PS)

JOSÉ EDUARDO VERA CRUZ JARDIM

ALBERTO BERNARDES COSTA

ANA CATARINA VEIGA S. MENDONÇA MENDES

ANTÓNIO FERNANDO MARQUES RIBEIRO REIS

CLÁUDIO RAMOS MONTEIRO

GIL TRISTÃO CARDOSO DE FREITAS FRANÇA

JOÃO FRANCISCO GOMES BENAVENTE

JORGE LACÃO COSTA

JORGE MANUEL GOUVEIA STRECHT RIBEIRO

JOSÉ ALBERTO REBELO DOS REIS LAMEGO

JOSÉ AURÉLIO DA SILVA BARROS MOURA

MANUEL ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

MARIA CELESTE LOPES DA SILVA CORREIA

MARIA ISABEL DA SILVA PIRES DE LIMA

NATALINA NUNES ESTEVES P. TAVARES DE MOURA

OSVALDO ALBERTO ROSÁRIO SARMENTO E CASTRO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)

GUILHERME HENRIQUE V. RODRIGUES DA SILVA
CARLOS MANUEL DE SOUSA ENCARNAÇÃO
FERNANDO JORGE LOUREIRO DE REBOREDO SEARA
JOÃO BOSCO SOARES MOTA AMARAL
JOSÉ MANUEL DE MATOS CORREIA
LUÍS MARIA BARROS SERRA MARQUES GUEDES
MARIA MANUELA AGUIAR DIAS MOREIRA
MIGUEL BENTO M. DA COSTA DE MACEDO E SILVA
PEDRO MANUEL CRUZ ROSETA
RUI MANUEL LOBO GOMES DA SILVA

DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (PCP)

ANTÓNIO FILIPE GAIÃO RODRIGUES
BERNARDINO JOSÉ TORRÃO SOARES

DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PARTIDO POPULAR (CDS-PP)

NARANA SINAI COISSORÓ
TELMO AUGUSTO GOMES DE NORONHA CORREIA

DO PARTIDO ECOLOGISTA OS VERDES (PEV)

HELOÍSA AUGUSTA BAIÃO DE BRITO APOLÓNIA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DO BLOCO DE ESQUERDA (BE)

FERNANDO JOSÉ MENDES ROSAS

3. A Mesa da CERC foi eleita na sua reunião de 16 de Maio de 2001, com a seguinte composição:

- Presidente: - **JOSÉ EDUARDO VERA CRUZ JARDIM (PS)**
Vice-Presidente: - **GUILHERME HENRIQUE V. RODRIGUES DA SILVA (PSD)**
Secretário: - **ANTÓNIO FILIPE GAIÃO RODRIGUES (PCP)**
Secretário: - **NARANA SINAI COISSORÓ (CDS-PP)**

4. A CERC procedeu à elaboração do seu regulamento interno, que foi aprovado na reunião de 16 de Maio de 2001 e cujo texto se integra no presente relatório para os devidos efeitos (ANEXO I).

5. A CERC realizou 19 (dezanove) sessões, tendo procedido a duas leituras de todos os projectos de revisão constitucional, bem como das propostas de substituição apresentadas pelos membros da Comissão no decurso dos respectivos debates, cujo registo integral consta das actas, a publicar em série especial do *Diário da Assembleia da República*, 2ª Série.

6. Em sede de primeira leitura, foram ouvidas as seguintes personalidades ou entidades externas à Assembleia da República:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Senhor Procurador-Geral da República (5 de Junho de 2001)
- Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados (5 de Junho de 2001)
- Senhor Embaixador Costa Lobo (12 de Junho de 2001)
- Senhor Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bernardo Colaço (12 de Junho de 2001)
- Senhor Conselheiro Mário José Torres (12 de Junho de 2001)
- Conselho Superior da Magistratura (19 de Junho de 2001)
- Senhora Professora Doutora Paula Escarameia (19 de Junho de 2001)
- Senhor Professor Doutor Fausto de Quadros (26 de Junho de 2001)
- Senhor Professor Doutor Jorge Miranda (26 de Junho de 2001)
- Senhor Professor Doutor Adelino Maltez (26 de Junho de 2001)
- Secção Portuguesa da Amnistia Internacional (29 de Junho de 2001)
- Comissário Europeu António Vitorino (29 de Junho de 2001)
- Senhor Ministro da Justiça (3 de Julho de 2001)
- Senhor Doutor Mário Soares (3 de Julho de 2001)
- Fórum Justiça e Liberdades (3 de Julho de 2001)

7. Além das propostas constantes dos projectos iniciais, foram submetidas a deliberação, em 2ª leitura, 13 (treze) propostas de substituição ou de aditamento.

8.- A CERC, no decurso dos seus trabalhos, enviou e recebeu a correspondência de que se apresenta uma súmula em ANEXO II deste relatório.

9. - O ANEXO III é composto pela transcrição, relativamente a cada artigo, dos projectos iniciais de revisão da Constituição e das propostas de substituição e aditamento apresentadas ulteriormente, das posições de voto de cada partido e da indicação das propostas constantes dos projectos de revisão constitucional retiradas pelos respectivos proponentes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

10.- O ANEXO IV integra, relativamente a cada artigo da Constituição, a redacção resultante da votação das propostas de substituição e de aditamento cuja aprovação pelo Plenário da Assembleia da República é sugerida pela CERC, em virtude de no decurso dos trabalhos desta terem obtido o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos Deputados ou ainda de maioria, nos termos do art.º 9.º do Regulamento da CERC.

Palácio de São Bento, em 27 de Setembro de 2001

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José Vera Jardim)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO I

REGULAMENTO DA

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO

CONSTITUCIONAL

Artigo 1.º

Composição

1 — A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é composta por 32 deputados, com a seguinte distribuição:

- 16 deputados do PS;
- 10 deputados do PSD;
- 2 deputados do CDS-PP;
- 2 deputados do PCP;
- 1 deputado do PEV;
- 1 deputado do BE.

2 — Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros da Comissão podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros deputados do mesmo grupo parlamentar.

3 — O grupo parlamentar a que o deputado pertença pode promover a sua substituição a todo o tempo.

Artigo 2.º

Competência

Compete à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

- a) Proceder à sistematização das propostas de alteração à Constituição, constantes dos projectos de revisão apresentados, com vista à sua discussão e votação no Plenário;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b) Apreciar as propostas de alteração à Constituição e sugerir ao Plenário a aprovação de qualquer delas ou de textos de substituição;
- c) Apreciar a correspondência dirigida à Assembleia da República respeitante à revisão constitucional;
- d) Proceder à redacção final das alterações à Constituição aprovadas pelo Plenário da Assembleia;
- e) Reunir num único decreto de revisão as alterações aprovadas e inseri-las nos lugares próprios da Constituição, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 3.º

Mesa

A mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pelo plenário da Comissão de entre os seus membros.

Artigo 4.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões serão marcadas pela própria Comissão ou pelo seu presidente, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 — A convocação pelo presidente deve ser feita através dos serviços competentes da Assembleia, com a antecedência mínima de 24 horas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

1 — A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão será marcada na reunião anterior ou, no caso de convocação pelo presidente, será fixada por este, ouvidos os restantes membros da mesa.

2 — **A ordem de trabalhos fixada pode ser alterada na própria reunião, desde que não haja oposição de qualquer membro da Comissão.**

Artigo 6.º

Quorum

A Comissão funcionará estando presente, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 7.º

Interrupção das reuniões

Para efeitos de reunião dos seus membros, poderá qualquer grupo parlamentar requerer a interrupção de reunião plenária por período não superior a quinze minutos, a qual não poderá ser recusada pelo presidente se o grupo parlamentar ainda não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 8.º

Textos de substituição e adaptações

1 — A Comissão não pode sugerir ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abranjam preceitos e artigos da Constituição não contemplados em qualquer projecto de revisão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 — Todavia, caso a aprovação de alterações ou de textos de substituição implique, por si, adaptações em preceitos não contemplados em qualquer projecto de revisão, pode a Comissão proceder às necessárias adaptações.

Artigo 9.º **Deliberações**

A sugestão ao Plenário de quaisquer propostas de alteração constantes de projectos de revisão e de textos de substituição, bem como as restantes deliberações, são tomadas nos termos gerais do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 10.º **Publicidade das reuniões da Comissão**

As reuniões da Comissão são públicas.

Artigo 11.º **Actas**

1 — Os debates serão integralmente registados.

2 — As actas da Comissão serão publicadas, regularmente, na 2.ª série do *Diário da Assembleia da República*, devendo incluir um sumário aprovado pela mesa, com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões, os resultados das votações e outros elementos que o presidente julgue necessário incluir.

3 — As actas serão editadas a final, em separata, acompanhadas do índice analítico.

4 — O presidente da Comissão assegurará o cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como a publicação das actas em termos de fácil consulta e leitura.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 12.º
Relatório

1 — A Comissão apresentará ao Plenário um relatório, donde constarão, designadamente:

- a) Referência geral ao funcionamento da Comissão e ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- b) Referência geral à correspondência recebida;
- c) Sugestões da Comissão ao Plenário aprovadas nos termos do artigo 9.º;
- d) Posições assumidas sobre as restantes propostas de alteração à Constituição.

2 — A Comissão poderá apresentar relatórios parcelares.

Artigo 13.º
Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se supletivamente o Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 16 de Maio de 2001.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José Vera Jardim)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO II

CORRESPONDÊNCIA ENVIADA

Documento	Data	Enviado a:	Assunto
Ofício n.º 858/ COM		S. Ex.ª o PAR	Informa a composição da Mesa, eleita na reunião de 16 de Maio.
Ofício n.º 857/COM	17.Maio	S. Ex.ª o PAR	Envio do Regulamento da Comissão, aprovado por unanimidade na reunião de 16 de Maio.
Ofício n.º 2958	25.Maio	Procurador-Geral da República	Solicita uma audição para o dia 5 de Junho.
Ofício n.º 2959	“	Bastonário da Ordem dos Advogados	Solicita uma audição para o dia 5 de Junho.
Ofício n.º 2960	“	Ministro da Justiça	Solicita uma audição para o dia 8 de Junho.
Ofício n.º 2961	“	Comissário Europeu António Vitorino	Solicita uma audição para o dia 8 de Junho.
Ofício n.º 2957	“	Presidente do Conselho Superior de Magistratura	Solicita uma audição para o dia 5 de Junho.
Ofício n.º 967/COM	28.Maio	S. Ex.ª o PAR	Pedido de autorização para reunir no dia 29 de Maio.
Ofício n.º 3021	29.Maio	Embaixador Costa Lobo	Solicita uma audição para o dia 12 de Junho.
Ofício n.º 3022	“	Prof. Dr.ª Paula Escarameia	Solicita uma audição para o dia 12 de Junho.
Ofício n.º 3023	“	Dr. Bernardo Colaço	Solicita uma audição para o dia 12 de Junho.
Ofício n.º 3024	“	Conselheiro Mário José Torres	Solicita uma audição para o dia 12 de Junho.
Ofício n.º 3025	“	Prof. Dr. Gomes Canotilho	Solicita uma audição para o dia 19 de Junho.
Ofício n.º 3026	“	Prof. Dr. Vieira Andrade	Solicita uma audição para o dia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

			19 de Junho.
Ofício n.º 3027	“	Prof. Dr. Jorge Miranda	Solicita uma audição para o dia 22 de Junho.
Ofício n.º 3028	29.Maio	Prof. Dr. Marcello Rebelo de Sousa	Solicita uma audição para o dia 22 de Junho.
Ofício n.º 3029	“	Prof. Dr. Fausto de Quadros	Solicita uma audição para o dia 22 de Junho.
Ofício n.º 3030	29.Maio	Prof. Dr. Moura Ramos	Solicita uma audição para o dia 26 de Junho.
Ofício n.º 3031	“	Prof. Dr. Sérvulo Correia	Solicita uma audição para o dia 26 de Junho.
Ofício n.º 3032	“	Prof. Dr. Adelino Maltêz	Solicita uma audição para o dia 26 de Junho.
Ofício n.º 3033	“	Presidente da SP da Amnistia Internacional	Solicita uma audição para o dia 29 de Junho.
Ofício n.º 3034	“	Presidente do Fórum Justiça e Liberdades	Solicita uma audição para o dia 29 de Junho.
Ofício n.º 3035	“	Prof. Dr. Vital Moreira	Solicita uma audição para o dia 19 de Junho.
Ofício n.º 3036	“	Dr. Mário Soares	Solicita uma audição para o dia 29 de Junho.
Ofício n.º 3097	1.Junho	Ministro da Administração Interna	Solicita que sejam fornecidos à Comissão todos os elementos disponíveis sobre cidadãos estrangeiros oriundos de países de língua portuguesa que se encontrem em Portugal.
Ofício n.º 3232	5.Junho	Ministro dos Negócios Estrangeiros	Solicita autorização para que o Sr. Embaixador Costa Lobo seja ouvido na Comissão no dia 12 de Junho.
Fax	6.Junho	Prof. Dr. Jorge Miranda	Confirma a alteração da audição do Sr. Prof. Para o dia 26 de Junho.
Fax	25.Junho	Ministro da Justiça	Com referência ao ofício n.º 2960, informa da viabilidade de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

			efectivação da audição do Sr. Ministro para o dia 3 de Julho
Fax	“	Prof. Dr. Fausto de Quadros	Confirma a audição do Sr. Prof. Para o dia 26 de Junho.
Fax	28.Junho	Prof. Dr. José António Pinto Ribeiro	Envio do ofício n.º 3034 de 29.Maio e sugestão à alteração da audição do Sr. Prof. Para o dia 3 de Julho.
Ofício n.º 1336/COM	28.Junho	S. Ex.ª o PAR	Solicita autorização para reunir no durante o mês de Julho.
Memorando	2.Julho	DSAS	Envio de publicações para a Biblioteca da A. R.
Ofício n.º 1430/COM	19.Julho	S. Ex.ª o PAR	Solicita autorização para reunir durante a 1.ª quinzena de Setembro.
Ofício n.º 4774	24.Julho	Procurador-Geral da República	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 5, para eventuais correcções.
Ofício n.º 4775	“	Bastonário da Ordem dos Advogados	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 5, para eventuais correcções.
Ofício n.º 4776	“	Conselheiro Mário José Torres	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 6, para eventuais correcções.
Ofício n.º 4777	“	Dr. Bernardo Colaço	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 6, para eventuais correcções.
Ofício n.º 4778	“	Embaixador Costa Lobo	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 6, para eventuais correcções.
Ofício n.º 4779	“	Prof.ª Dr.ª Paula Escarameia	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 7, para eventuais correcções.
Ofício n.º 4780	“	Vice-Presidente do Conselho Superior de Magistratura	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 7, para eventuais correcções.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício n.º 4781	“	Prof. Dr. Jorge Miranda	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 8, para eventuais correcções.
Ofício n.º 4782	“	Prof. Dr. Fausto de Quadros	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 8, para eventuais correcções.
Ofício n.º 4783	“	Prof. Dr. Adelino Maltêz	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 8, para eventuais correcções.
Ofício n.º 4802	24.Julho	Comissário Europeu António Vitorino	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 9, para eventuais correcções.
Ofício n.º 4801	25.Julho	Presidente da SP da Amnistia Internacional	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 9, para eventuais correcções.
Ofício n.º 5004	20.Agosto	Presidente do Fórum Justiça e Liberdades	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 11, para eventuais correcções.
Ofício n.º 5005	20.Agosto	Dr. Mário Soares	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 11, para eventuais correcções.
Ofício n.º 5006	20.Agosto	Ministro da Justiça	Envio da cópia da transcrição da acta n.º 11, para eventuais correcções.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Documento	Data	Entidade	Assunto
Carta	27.Abril	GP PS	Indica os Srs. Deputados do GP que integrarão a CERC.
Ref. PGP/321/01	1.Maio	GP PSD	Indica os Srs. Deputados do GP que integrarão a CERC.
Carta	3.Maio	GP Bloco de Esquerda	Informa que o GP se fará representar pelo Sr. Deputado



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

			Fernando Rosas na CERC.
Ref. N.º 1281DIGP/01	3.Maio	GP PCP	Indica os Srs. Deputados do GP que integrarão a CERC.
Ref. OFI0032/2001	4.Maio	GP CDS-PP	Indica os Srs. Deputados do GP que integrarão a CERC.
Ofício n.º 1139/VIII	7.Maio	GP «Os Verdes»	Informa que o GP se fará representar pela Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia na CERC.
Of.n.º 8434	31.Maio	Procurador-Geral da República	Resposta ao N/Ofício n.º 2958, aceitando o convite.
Fax	6.Junho	Amnistia Internacional	Confirma a presença na audição no dia 29.Junho.
Fax	11.Junho	MNE	Resposta ao N/Ofício n.º 3232, autorizando a audição do Sr. Embaixador Costa Lobo.
Carta	26.Junho	Dr. Amândio Silva	Texto introdutório sobre a atribuição aos cidadãos brasileiros e dos demais países de língua oficial portuguesa, em regime de reciprocidade, dos direitos.
Carta e Fax	30.Junho	Casa do Brasil	Esclarecimento sobre o abaixo-assinado sobre a reciprocidade de direitos políticos para os brasileiros residentes em Portugal.
Fax	30.Junho	Conselho das Comunidades Portuguesas	Refere a preocupação em relação aos direitos dos brasileiros
Carta	2.Julho	Federação das Associações Portuguesas e Luso Brasileiras	Pede que se aprove uma emenda ao art. 15 da Constituição.
Carta	10.Julho	Prof. Dr. Rui Moura Ramos	Resposta ao N/Ofício n.º 3030, agradece o convite lamentando a impossibilidade de corresponder ao mesmo.
Fax	10.Julho	Casa do Brasil	Envio de nota enviada pela CBL



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

			à comunicação social, sobre a questão da reciprocidade.
Carta e Fax	11.Julho	Conselho das Comunidades Portuguesas	Documento assinado referente à reciprocidade para os brasileiros.
Cartão	25.Julho	Embaixador Costa Lobo	Resposta ao N/Ofício n.º 4778.
Carta	25.Julho	Bastonário da Ordem de Advogados	Resposta ao N/Ofício n.º 4775.
Carta	26.Julho	Prof. Dr. Jorge Miranda	Resposta ao N/Ofício n.º 4781.
Of. n.º 297/01-MP	27.Julho	Dr. Bernardo Colaço	Resposta ao N/Ofício n.º 4777.
Of. n.º 11681	6.Agosto	Procurador-Geral da República	Resposta ao N/Ofício n.º 4774.
Carta	15.Agosto	Conselheiro Mário José Torres	Resposta ao N/Ofício n.º 4776.
Carta	16.Agosto	Prof. Dr.ª Paula Escarameia	Resposta ao N/Ofício n.º 4779.
Ref. 1173/2001	5.Setembro	Ministro da Justiça	Resposta ao N/Ofício n.º 5006.
Fax	10.Setembro	Comissário António Vitorino	Resposta ao N/Ofício n.º 4802.
Of. N.º 8508	28 Setembro	Conselho Superior da Magistratura	Resposta ao N/Ofício n.º 4780.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO III

ARTIGO 7.º

PRC N.º 1/VIII (PSD)

“Artigo 7.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - Portugal pode, em condições de complementaridade face à jurisdição nacional e tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, conforme estabelecido no Estatuto de Roma”.

RETIRADO

PRC N.º 2/VIII (PS)

“Artigo 7.º

(...)

(...)

6 - Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social e de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, convencionar o exercício em comum dos poderes necessários à construção da união europeia”.

RETIRADO

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DO N.º 6 APRESENTADA PELO PS, PELO PSD E PELO CDS-PP

“6 - Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social e de um espaço de liberdade, segurança e justiça, convencionar o exercício em comum ou em cooperação dos poderes necessários à construção da União Europeia”.

**VOTOS A FAVOR DO PS, DO PSD E DO CDS-PP E VOTOS
CONTRA DO PCP E DO BE, TENDO SIDO INDICIARIAMENTE
APROVADA POR MAIORIA QUALIFICADA DE DOIS TERÇOS**

PROPOSTA DE ADITAMENTO DE UM N.º 7 APRESENTADA PELO PS E PELO PSD

“7 – Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma”.

**VOTOS A FAVOR DO PS E DO PSD, VOTOS CONTRA DO PCP
E DO BE E A ABSTENÇÃO DO CDS-PP, TENDO SIDO**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**INDICIARIAMENTE APROVADA POR MAIORIA QUALIFICADA DE
DOIS TERÇOS**

ARTIGO 11.º

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA EPÍGRAFE E DE ADITAMENTO DE UM N.º 3
APRESENTADA PELO PS, PELO PSD E PELO CDS-PP**

“Artigo 11.º

(Símbolos nacionais e língua oficial)

(...)

3- A língua oficial é o Português”.

**VOTOS A FAVOR DO PS, DO PSD E DO CDS-PP, VOTOS
CONTRA DO DEPUTADO DO PS BARROS MOURA E AS
ABSTENÇÕES DO PCP, DO BE E DOS DEPUTADOS DO PS JOSÉ
VERA JARDIM E GIL FRANÇA, TENDO SIDO INDICIARIAMENTE
APROVADA POR MAIORIA QUALIFICADA DE DOIS TERÇOS**

ARTIGO 15.º

PRC N.º 1/VIII (PSD)

“Artigo 15.º

(...)

1 - (...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 - (...)

3 - Aos cidadãos da República Federativa do Brasil e dos demais Estados de língua oficial portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei, mediante observância das convenções internacionais e em condições de reciprocidade, os direitos próprios dos cidadãos portugueses, com exceção do direito de acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal Constitucional, e do serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

4 - (...)

5 - (...)”.

RETIRADO

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DO N.º 3 APRESENTADA PELO PSD E PELO CDS-PP

“3 - Aos brasileiros e aos cidadãos dos demais Estados de língua portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, os direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática”.

**VOTOS A FAVOR DO PSD, DO PCP E DO CDS-PP E AS
ABSTENÇÕES DO PS E DO BE, TENDO SIDO INDICIARIAMENTE
APROVADA POR MAIORIA**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DO N.º 3 APRESENTADA PELO PS

“3 - Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, os direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática”.

**VOTOS A FAVOR DO PS, DO PCP E DO BE E AS
ABSTENÇÕES DO PSD E DO CDS-PP, TENDO SIDO
INDICIARIAMENTE APROVADA POR MAIORIA**

ARTIGO 33.º

**PROPOSTA DE ADITAMENTO DE UM NOVO N.º 5, COM ALTERAÇÃO
SISTEMÁTICA DOS ACTUAIS N.ºs 4, 5, 6, 7 E 8, APRESENTADA PELO PS,
PELO PSD E PELO CDS-PP**

“4 - (actual n.º 5)

5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia.

6 - (actual n.º 4)

7 - (actual n.º 6)

8 - (actual n.º 7)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

9 - (actual n.º 8)º

**VOTOS A FAVOR DO PS, DO PSD E DO CDS-PP E VOTOS
CONTRA DO PCP E DO BE, TENDO SIDO INDICIARIAMENTE
APROVADA POR MAIORIA QUALIFICADA DE DOIS TERÇOS**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DO N.º 6 RESULTANTE DA ALTERAÇÃO SISTEMÁTICA OPERADA PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA ANTERIOR, APRESENTADA PELO PS, PELO PSD E PELO CDS-PP

“6 - Não é admitida a extradição, nem a entrega a qualquer título, por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física”.

**VOTOS A FAVOR DO PS, DO PSD, DO CDS-PP E DO BE E
VOTOS CONTRA DO PCP, TENDO SIDO INDICIARIAMENTE
APROVADA POR MAIORIA QUALIFICADA DE DOIS TERÇOS**

ARTIGO 34.º

PRC N.º 3/VIII (CDS-PP)

“Artigo 34.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - A entrada no domicílio de qualquer pessoa durante a noite depende da verificação de um dos seguintes pressupostos:

a) O consentimento do visado, ou visados;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

b) Ordem de autoridade judicial competente, no caso de criminalidade relacionada com tráfico de estupefacientes, e segundo as formas previstas na lei.

4 - (...)”

RETIRADO

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DO N.º 3 APRESENTADA PELO PSD

“3 - Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, salvo em situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial em casos especiais e segundo as formas expressamente previstas na lei em matéria de processo criminal”.

RETIRADA

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DO N.º 3 APRESENTADA PELO CDS-PP

“3 - A entrada no domicílio de qualquer pessoa durante a noite depende da verificação de um dos seguintes pressupostos:

- a) O consentimento do visado, ou visados;
- b) Ordem de autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstas na lei”.

RETIRADA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DO N.º 3 APRESENTADA PELO PS, PELO PSD E PELO CDS-PP

“3 - Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, salvo em situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, nos termos previstos na lei”.

**VOTOS A FAVOR DO PS, DO PSD E DO CDS-PP E VOTOS
CONTRA DO PCP E DO BE, TENDO SIDO INDICIARIAMENTE
APROVADA POR MAIORIA QUALIFICADA DE DOIS TERÇOS**

ARTIGO 56.º

PRC N.º 1/VIII (PSD)

“Artigo 56.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - A lei pode estabelecer restrições ao exercício dos direitos de associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança, designadamente do direito à greve”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

RETIRADO

PRC N.º 3/VIII (CDS-PP)

“Artigo 56.º

(...)”

1 - (...)”

2 - (...)”

3 - (...)”

4 - (...)”

5 - A lei pode estabelecer restrições ao exercício dos direitos de associações sindicais integradas por agentes de forças de segurança de natureza civil, designadamente do direito à greve”.

RETIRADO

ARTIGO 115.º

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DA ALÍNEA C) DO N.º 4 APRESENTADA PELO

PCP

“Artigo 115.º

(...)”

1 – (...)”

2 – (...)”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 – (...)

4 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) As matérias previstas no artigo 161.º da Constituição, com excepção no que respeita à alínea i), das Convenções a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º, e sem prejuízo no disposto no número seguinte;

d) (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

10 – (...)

11 – (...)

12 – (...)"

**VOTOS CONTRA DO PS E DO PSD, VOTOS A FAVOR DO PCP E
AS ABSTENÇÕES DO CDS-PP E DO BE, TENDO SIDO REJEITADA**

ARTIGO 118.º

PRC N.º 1/VIII (PSD)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

“Artigo 118.º

(...)

1 - (actual corpo do artigo).

2 - A lei pode estabelecer limites à renovação sucessiva do mandato dos titulares de cargos políticos e do exercício de altos cargos públicos, com natureza executiva e duração certa”.

RETIRADO

PRC N.º 3/VIII (CDS-PP)

“Artigo 118.º

(...)

1 - (actual corpo do artigo)

2 - A lei pode estabelecer limites à renovação sucessiva do mandato dos titulares de cargos políticos eleitos por sufrágio directo e universal”.

RETIRADO

PROPOSTA DE ADITAMENTO DE UM NOVO N.º 2, FICANDO O ACTUAL CORPO DO ARTIGO COMO N.º 1, APRESENTADA PELO PSD E PELO CDS-PP

“Artigo 118.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(...)

1 – (actual corpo do artigo)

2 – A lei pode estabelecer limites à renovação sucessiva do mandato dos titulares de cargos políticos e do exercício de altos cargos públicos, com natureza executiva e duração certa”.

**VOTOS A FAVOR DO PSD, DO CDS-PP E DO BE, VOTOS
CONTRA DO PCP E A ABSTENÇÃO DO PS, TENDO SIDO
INDICIARIAMENTE APROVADA POR MAIORIA**

ARTIGO 270.º

**PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO APRESENTADA PELO PS, PELO PSD E PELO
CDS-PP**

“A lei pode estabelecer, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções, restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva dos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e das forças de segurança e, no caso destas, a não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**VOTOS A FAVOR DO PS; DO PSD E DO CDS-PP E VOTOS
CONTRA DO PCP E DO BE, TENDO SIDO INDICIARIAMENTE
APROVADA POR MAIORIA QUALIFICADA DE DOIS TERÇOS**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PRC N.º 2/VIII (PS)
ADITAMENTO DE UM NOVO ARTIGO 298.º-A

“Artigo 298.º-A
(Justiça Internacional)

Portugal pode reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional instituído pelo Estatuto de Roma, de 17 de Julho de 1998, nas condições nele previstas”.

RETIRADO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO IV

Constituição da República Portuguesa

(...)

Artigo 7.º (Relações internacionais)

1. Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.
2. Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão, domínio e exploração nas relações entre os povos, bem como o desarmamento geral, simultâneo e controlado, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva, com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos.
3. Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação e independência e ao desenvolvimento, bem como o direito à insurreição contra todas as formas de opressão.
4. Portugal mantém laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa.
5. Portugal empenha-se no reforço da identidade europeia e no fortalecimento da acção dos Estados europeus a favor da democracia, da paz, do progresso económico e da justiça nas relações entre os povos.
6. Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social e de um espaço de liberdade, segurança e justiça, convencionar o exercício em comum ou em cooperação dos poderes necessários à construção da União Europeia.
7. Portugal pode, tendo em vista a realização de uma justiça internacional que promova o respeito pelos direitos da pessoa humana e dos povos, aceitar a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições de complementaridade e demais termos estabelecidos no Estatuto de Roma.

(...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 11.º (Símbolos nacionais e língua oficial)

1. A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adoptada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910.
2. O Hino Nacional é *A Portuguesa*.
3. A língua oficial é o Português.

(...)

Artigo 15.º (Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus)

1. Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses.

3. Aos brasileiros e aos cidadãos dos demais Estados de língua portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, os direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

(Proposta de substituição apresentada pelo PSD e pelo CDS-PP e indiciariamente aprovada por maioria)

3. Aos cidadãos dos Estados de língua portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, nos termos da lei e em condições de reciprocidade, os direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro, Presidentes dos tribunais supremos e ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

(Proposta de substituição apresentada pelo PS e indiciariamente aprovada por maioria)

4. A lei pode atribuir a estrangeiros residentes no território nacional, em condições de reciprocidade, capacidade eleitoral activa e passiva para a eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais .
5. A lei pode ainda atribuir, em condições de reciprocidade, aos cidadãos dos Estados-membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(...)

Artigo 33.º **(Expulsão, extradição e direito de asilo)**

1. Não é admitida a expulsão de cidadãos portugueses do território nacional.
2. A expulsão de quem tenha entrado ou permaneça regularmente no território nacional, de quem tenha obtido autorização de residência, ou de quem tenha apresentado pedido de asilo não recusado só pode ser determinada por autoridade judicial, assegurando a lei formas expeditas de decisão.
3. A extradição de cidadãos portugueses do território nacional só é admitida, em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional, nos casos de terrorismo e de criminalidade internacional organizada, e desde que a ordem jurídica do Estado requisitante consagre garantias de um processo justo e equitativo.
4. Só é admitida a extradição por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena ou medida de segurança privativa ou restritiva da liberdade com carácter perpétuo ou de duração indefinida, em condições de reciprocidade estabelecidas em convenção internacional e desde que o Estado requisitante ofereça garantias de que tal pena ou medida de segurança não será aplicada ou executada.
- 5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das normas de cooperação judiciária penal estabelecidas no âmbito da União Europeia.
6. Não é admitida a extradição, nem a entrega a qualquer título, por motivos políticos ou por crimes a que corresponda, segundo o direito do Estado requisitante, pena de morte ou outra de que resulte lesão irreversível da integridade física.
7. A extradição só pode ser determinada por autoridade judicial.
8. É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana.
9. A lei define o estatuto do refugiado político.

Artigo 34.º **(Inviolabilidade do domicílio e da correspondência)**

1. O domicílio e o sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação privada são invioláveis.
2. A entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade só pode ser ordenada pela autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstos na lei.
3. Ninguém pode entrar durante a noite no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, salvo em situação de flagrante delito ou mediante autorização



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

judicial em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes, nos termos previstos na lei.

4. É proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação, salvos os casos previstos na lei em matéria de processo criminal.

(...)

Artigo 118.º (Princípio da renovação)

1. Ninguém pode exercer a título vitalício qualquer cargo político de âmbito nacional, regional ou local.

2. A lei pode estabelecer limites à renovação sucessiva do mandato dos titulares de cargos políticos e do exercício de altos cargos públicos, com natureza executiva e duração certa.

(...)

Artigo 270.º (Restrições ao exercício de direitos)

A lei pode estabelecer, na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções, restrições ao exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva dos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e das forças de segurança e, no caso destas, a não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical.